



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha, 19 de janeiro de 2026.

Ofício nº 03/2026 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei nº 98/2025, que “Institui o serviço municipal ‘Fala no Zap’ no âmbito do Município de Barrinha/SP, destinado ao atendimento da população por meio de assistente virtual (chatbot) via aplicativo WhatsApp, para solicitação e acompanhamento de serviços públicos, e dá outras providências”.

VETO TOTAL

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 98/2025, que “Institui o serviço municipal ‘Fala no Zap’ no âmbito do Município de Barrinha/SP, destinado ao atendimento da população por meio de assistente virtual (chatbot) via aplicativo WhatsApp, para solicitação e acompanhamento de serviços públicos, e dá outras providências”.

As razões do veto são estritamente jurídicas, sem adentrar em juízo de conveniência ou mérito da proposta, restringindo-se aos vícios formais e materiais, notadamente a criação de despesas públicas e a imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo, conforme passa a expor.

I – DA CRIAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS SEM PRÉVIA ESTIMATIVA E SEM FONTE DE CUSTEIO

Embora apresentado sob a forma de autorização, o Projeto de Lei implica, de maneira inequívoca, a criação de despesas públicas contínuas, decorrentes da implantação, manutenção e operação do serviço digital denominado “Fala no Zap”, tais como:

- desenvolvimento, contratação ou licenciamento de plataforma tecnológica (chatbot);
- integração com sistemas municipais e protocolos internos;
- manutenção técnica, suporte operacional e atualizações permanentes;
- estrutura para funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);

PROTOCOLO

Barrinha 22/01/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

- adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com eventuais custos adicionais.

Tais despesas não são pontuais, mas permanentes e recorrentes, e não foram acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco de indicação objetiva da fonte de custeio, em violação direta:

- aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ao art. 167, inciso I, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária.

A simples previsão genérica constante do art. 7º do Projeto, de que as despesas correrão por conta de dotações próprias, não supre as exigências legais, pois não demonstra compatibilidade com o orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – DA IMPOSIÇÃO DE ORDENS E ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO (VÍCIO DE INICIATIVA)

O Projeto de Lei extrapola o caráter meramente autorizativo e impõe ordens diretas ao Poder Executivo, ao determinar, entre outros pontos:

- a obrigatoriedade de funcionamento do serviço 24 horas por dia e 7 dias por semana (art. 4º);
- a definição de fluxos internos e integração com sistemas municipais (art. 3º);
- a ampliação de funcionalidades e integração com georreferenciamento e bases de dados públicas (art. 5º);
- o cumprimento de normas técnicas e administrativas específicas.

Tais disposições interferem diretamente na organização, funcionamento e gestão administrativa do Executivo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam atribuições, obrigações administrativas ou despesas ao Executivo são formalmente inconstitucionais, sendo certo, ainda, que eventual sanção não convalida o vício de iniciativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!


📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

III – CONCLUSÃO: VETO INTEGRAL

Diante do exposto, restam evidentes os vícios formais e materiais do Projeto de Lei nº 98/2025, em especial pela criação de despesas públicas indevidas e pela imposição de ordens administrativas ao Poder Executivo, em afronta à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por razões estritamente jurídicas, VETO INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 98/2025.

Renovo a essa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha